

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 2.4193
Rec. 4.393

CÂMARA MUNICIPAL SAO SEBASTIÃO DO CAÍ

I N D I C A Ç Ã O

O Vereador abaixo assinado indica ao Executivo o cumprimento do disposto no Capítulo III, Seção III, da Lei nº 1.519/92, que prevê o pagamento das férias até cinco (5) dias antes do início do gozo. O que não tem acontecido, pois que a Prefeitura costuma pagar as férias em média dez (dez) dias depois de iniciadas. Isto pode significar redução do período de férias, à espera do pagamento antecipado, estabelecido em lei.

Sala das Sessões, 4 de março de 1993.


Vereador PAULO LUIZ DE PAULA